



PARECER JURÍDICO Nº 290/2025

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2025

Autoria: José Wellinton Oliveira Silva

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania São-Roquense ao Pastor Osmar Goulart da Silva.

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. TÍTULO DE CIDADÃO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 3 de novembro de 2025, de autoria do Ilustre Vereador José Wellinton Oliveira Silva, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos com biografia do Pastor Osmar Goulart da Silva; e **2.** Minuta do Projeto.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

O assunto é evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do art. 30, I da Constituição Federal. Não de outra forma, a Lei Orgânica do Município de São Roque prescreve:

Art. 65. Os Decretos legislativos, deliberações do Plenário sobre matérias de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzir seus principais efeitos fora da Câmara, são promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os decretos legislativos são próprios para, entre outras, regular as seguintes matérias:

[...]

IV - concessão de títulos honoríficos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta versa acerca da concessão Título de Cidadão São-Roqueense ao Pastor Osmar Goulart da Silva.

O art. 209, *caput*, do Regimento Interno desta Augusta Casa dispõe que Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. Dentre as matérias, tem-se:

Art. 209. [...]

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Ou seja, o Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo. Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, restando acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, uma vez que obrigatória, nos termos do art. 209, § 4º, do Regimento Interno da Câmara, através de uma interpretação a *contrario sensu*.

Por fim, resta assegurada por Regimento (art. 209, § 5º, a concessão de 4 (quatro) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou, a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene.

Trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(a) Vereadores(a) têm que analisar para concessão da honraria. Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores detêm a legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo.

No entanto, ao ser analisada a proposição, verificou-se que foram atendidos todos os requisitos legais/constitucionais!

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, devendo a proposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”, para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de **maioria qualificada**, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

E no que concerne ao mérito do Projeto de Lei, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Roque, 04 de novembro de 2025.

Mara Augusta Ferreira Cruz

Procuradora Jurídica